



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingo mar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CONTRATO Nº 104/2024 DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COMPRA DE PEÇAS E MANUTENÇÃO DA AMBULÂNCIA IZU0F26

Por este instrumento particular e na melhor forma de Direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, com sede na Rua Ernesto Ingo mar Schmaedecke, nº. 71, e inscrição no CNPJ sob nº 92.324.748/0001-68, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **GILMAR JOÃO ALBA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, adiante assinado, doravante denominado abreviadamente “**CONTRATANTE**”, e de outra parte, a empresa **PORTO VANS COMERCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA VEICULAR LTDA**, com sede na Avenida Maranhão, nº 888, Bairro São Geraldo, CEP 90.230-040, Município de Porto Alegre/RS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.626.287/0001-10, neste ato representado por Maria Heloisa de Lima Aguiar, CPF sob nº 710.760.180-68, residente e domiciliada na Rua Jequie, nº 06, Bairro Cohab B, Município de Gravataí/RS, CEP: 94.040.260, doravante denominada simplesmente como “**CONTRATADA**”, celebram o presente “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COMPRA DE PEÇAS E MANUTENÇÃO DA AMBULÂNCIA IZU0F26**”, através da Secretaria da Saúde, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas, além das determinações da dispensa de Licitação nº 49/2024 e da Lei nº. 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Constitui objeto do presente a contratação do serviço para manutenção e peças da ambulância IZU0F26, conforme descritos no documento de formalização de demanda.

Item	Qtd	Unid	Descrição	Preço Unit.	Preço Total
1	1	UN	LAMPADA H7	R\$ 36,00	R\$ 36,00
2	1	UN	FAROLETE	R\$ 810,00	R\$ 810,00
3	1	UN	LAMPADA 1 POLO LED	R\$ 8,00	R\$ 8,00
4	1	UN	LAMPADA H8	R\$ 52,00	R\$ 52,00
5	2	UN	PIVO	R\$ 198,00	R\$ 396,00
6	1	UN	HASTE DO TRAMBULADOR	R\$ 250,00	R\$ 250,00
7	1	UN	CALÇO CAIXA	R\$ 390,00	R\$ 390,00
8	2	UN	DISCO DE FREIO	R\$ 450,00	R\$ 900,00
9	1	UN	JOGO DE PASTILHA DE FREIO DIANTEIRA	R\$ 630,00	R\$ 630,00
10	2	UN	BUCHA DO ESTABILIZADOR	R\$ 160,00	R\$ 320,00
11	1	UN	SETOR DE DIREÇÃO	R\$ 5.130,00	R\$ 5.130,00
12	2	UN	AXIAL	R\$ 225,00	R\$ 450,00
13	2	UN	TERMINAL DIRECAO	R\$ 265,00	R\$ 530,00
14	5	UN	OLEO ATF 500ML	R\$ 64,00	R\$ 320,00
15	3	UN	OLEO 75 W 80	R\$ 120,00	R\$ 360,00
16	3	UN	OLEO DIFERENCIAL W 140	R\$ 120,00	R\$ 360,00
17	1	UN	ADITIVO ULTRA CONCENTRADO	R\$ 190,00	R\$ 190,00
18	2	UN	COXIM AMORTECEDOR DIANTEIRO	R\$ 490,00	R\$ 980,00
19	1	UN	FLUIDO FREIO DOT 4 500 ML	R\$ 59,00	R\$ 59,00
20	1	UN	SENSOR MAF	R\$ 1.937,00	R\$ 1.937,00
21	1	UN	ADITIVO PARA RADIADOR	R\$ 150,00	R\$ 150,00
22	1	UN	COLA CINZA	R\$ 68,00	R\$ 68,00
23	1	UN	MANGUEIRA INTERCOOLER PRETA	R\$ 895,00	R\$ 895,00
24	1	UN	DIAGNOSTICO DA INJEÇÃO	R\$ 900,00	R\$ 900,00
25	1	UN	MAO DE OBRA MONTAGEM MOTOR	R\$ 4.200,00	R\$ 4.200,00
26	1	UN	SENSOR ABS DIANTEIRA	R\$ 539,00	R\$ 539,00



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

27	1	UN	LONA DE FREIO DIANT/TRAS	R\$ 525,00	R\$ 525,00
28	1	UN	MOLA TRASEIRA	R\$ 950,00	R\$ 950,00
29	4	UN	KIT REPARO INJETOR	R\$ 1.950,00	R\$ 7.800,00
30	4	UN	ARRUELA DE BICO INJETOR 1,3	R\$ 12,00	R\$ 48,00
31	1	UN	KIT REPARO BOMBA ALTA	R\$ 2.979,00	R\$ 2.979,00
32	2	UN	LIMPA CONTATO CARBO 8	R\$ 26,00	R\$ 52,00
33	1	UN	DESCARBONIZANTE CARBO 22 SPRAY	R\$ 70,00	R\$ 70,00
34	1	UN	VALVULA MPROP	R\$ 1.170,00	R\$ 1.170,00
35	1	UN	FILTRO COMBUSTIVEL	R\$ 594,00	R\$ 594,00
36	1	UN	COLA BICO INJETOR	R\$ 216,00	R\$ 216,00
37	1	UN	VALVULA LIMITADORA PRESSAO RAIL	R\$ 2.100,00	R\$ 2.100,00
38	1	UN	CAPA FAROLETE	R\$ 210,00	R\$ 210,00
39	2	UN	AMORTECEDOR DIANTEIRO	R\$ 1.120,00	R\$ 2.240,00
40	1	UN	ESTABILIZADORA DE COMBUSTIVEL	R\$ 70,00	R\$ 70,00
41	1	UN	CONDICIONADOR DE METAIS MILITEC- 1	R\$ 234,00	R\$ 234,00
42	1	UN	ADITIVO PARA MOTOR	R\$ 120,00	R\$ 120,00
43	1	UN	JOGO JUNTAS COLETOR ADMISSAO	R\$ 195,00	R\$ 195,00
44	1	UN	LAVAGEM GERAL	R\$ 600,00	R\$ 600,00
45	1	UN	SERVIÇO MECANICA	R\$ 7.760,00	R\$ 7.760,00
				TOTAL R\$ 48.793,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E PAGAMENTO:

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados, relacionados à cláusula primeira, o valor de R\$ 48.793,00 (quarenta e oito mil setecentos e noventa e três reais), exclusivamente por meio eletrônico, em conta corrente da **CONTRATADA**, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, na conclusão do serviço.

Ficará condicionado ao pagamento da **CONTRATADA** à comprovação, por meio idôneo, da regularidade com a Previdência Social (CND), com o FGTS (CRF) e com a Fazenda Federal, bem como à apresentação da Guia da Previdência Social (GPS) e da Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP), com autenticação do Banco recebedor, constando os nomes dos empregados utilizados na execução do objeto deste, correspondentes ao mês imediatamente anterior ao da fatura apresentada.

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços deverão ser prestados e concluídos em até 20 (vinte) dias após a assinatura do presente contrato.

Os produtos/serviços, objetos do presente, deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos ou incorreções os mesmos deverão ser reparados pelo fornecedor no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação, que poderá ser por meio eletrônico.

CLÁUSULA QUARTA – REEQUILÍBRIO:

Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela parte interessada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

351-3.3.90.30.00.00.00.00.00.00 ESF-INCENTIVO EQUIPES DE SAUDE DA FAMILIA CB ESTADUAL 1.621.0000.4090

263-3.3.90.30.00.00.00.00.00.00 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SUADE –REC PROP 1.500,1002.0040



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES:

O **CONTRATAO** assume a obrigação de responder perante terceiros, administrativa, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, na execução do presente.

A **CONTRATADA** fica obrigada a recolher os tributos legais devidos e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ele contratadas, mantendo durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

Ficam ainda, sob exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, quaisquer acidentes de trabalho ou doenças que os mesmos venham a sofrer na execução deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – ENCARGOS:

Ficam a cargo da **CONTRATADA** quaisquer encargos com a Previdência Social, tais como inscrição e das contribuições legais, que deverá ainda manter a regularidade com o Fisco Federal, Estadual e Municipal, no que couber, durante todo o prazo contratual.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES:

Os casos de inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará a contratada às penalidades previstas nos Art. 155 a 163 da Lei 14.133/21, das quais se destacam:

I - Advertência.

II - Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, ou a cada ausência profissional, limitado esta a 05 (cinco) dias, consecutivos ou não, após o qual será considerada inexecução contratual.

III - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

III - Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação: As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO:

O contratante designa o servidor Aroldo Oliveira Lopes, Matrícula nº 1008, CPF: 447.653.120-20, conforme portaria 590/2024, para fiscalizar a realização do serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO:

Constituem motivos justos para a extinção do presente contrato, o não cumprimento de qualquer uma de suas cláusulas e condições, bem como o estabelecido nos artigos 137 a 139 e seus parágrafos da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo das multas pactuadas.

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos na Lei 14.133/21, observando-se os artigos 155 a 163 da referida lei.

O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de recuperação judicial, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.
- f) não realização do objeto no prazo fixado.

O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 138 da lei 14.133/21 e suas alterações.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

A **CONTRATADA** fica, ainda, obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO:

Fica estabelecido que as partes elejam o Foro da Comarca de Tapes para dirimir quaisquer litígios que, porventura, surgirem entre si, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

Assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito jurídico, juntamente com as testemunhas e o fiscal do contrato abaixo, a tudo presentes.

Cerro Grande do Sul, 18 de setembro de 2024.

**PORTO VANS COMERCIO E
ASSISTÊNCIA TÉCNICA VEICULAR LTDA**
Contratada

**GILMAR JOÃO ALBA
PREFEITO MUNICIPAL**
Contratante

Testemunhas: _____

Fiscal do Contrato: _____

Nome: Aroldo Oliveira Lopes
CPF: 447.653.120-20